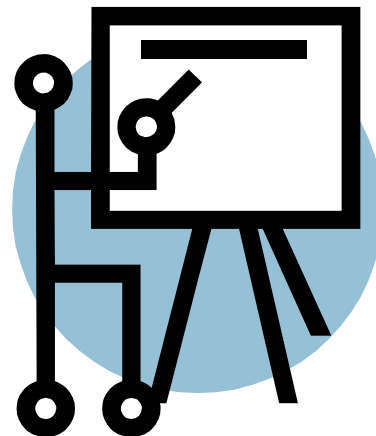


# RIO GRANDE DO NORTE

## 6. COMPONENTES DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

### • LOTAÇÃO

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>A lotação dos cargos públicos de Professor e de Especialista de Educação é feita exclusivamente na Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos.</p> <p>A designação do Professor e do Especialista de Educação para o exercício em Unidade Escolar obedecerá a ordem de classificação em concurso público e a existência de vaga.</p>	<p>Lei Complementar nº 322 de 11.01.2006 (Título II - Capítulo III – Subsecção IV- Art. 19, 20). <a href="http://consed.org.br/rh/resultados/2012/plano-carreira/plano-de-carreira-rn.pdf">http://consed.org.br/rh/resultados/2012/plano-carreira/plano-de-carreira-rn.pdf</a></p>



### • REMOÇÃO

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>Por conveniência da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos, o professor poderá ser designado para exercer suas atividades em mais de uma escola, ou removido de uma para outra Instituição de Ensino no mesmo município.</p>	<p>Lei Complementar nº 322 de 11.01.2006 (Título II - Capítulo III – Subsecção IV- Art. 21). <a href="http://consed.org.br/rh/resultados/2012/plano-carreira/plano-de-carreira-rn.pdf">http://consed.org.br/rh/resultados/2012/plano-carreira/plano-de-carreira-rn.pdf</a></p>

• **FÉRIAS**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>LOCALIZADOR</b>
<p><b>Período de férias anuais dos Professores e Especialistas de Educação será de trinta dias ininterruptos distribuídos nos períodos de recesso, conforme o interesse da escola e o calendário letivo anual.</b></p> <p><b>Ao entrar em gozo de férias, adicional de 1/3 (um terço) da remuneração do período correspondente, que lhe é pago independentemente de solicitação.</b></p>	<p>Lei Complementar nº 322 de 11.01.2006 (Capítulo VII – Seção III – Subseção I - Art. 52).</p> <p>Lei Complementar nº 122, 30 de junho de 1994. Atualizada Pela Lei Complementar nº 321, de 10 de janeiro de 2006. Art. 83. <a href="http://consed.org.br/rh/resultados/2012/plano-carreira/plano-de-carreira-rn.pdf">http://consed.org.br/rh/resultados/2012/plano-carreira/plano-de-carreira-rn.pdf</a></p> <p>&gt;</p>

• **RECESSO**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>LOCALIZADOR</b>
<p><b>O período poderá ser acrescido de quinze dias para os professores em efetivo exercício das atividades de docência, no período dos recessos escolares</b></p>	<p>Lei Complementar nº 322 de 11.01.2006 (Título II - Capítulo VII – Seção III – Subseção I - Art. 52 – Parágrafo 1º). <a href="http://consed.org.br/rh/resultados/2012/plano-carreira/plano-de-carreira-rn.pdf">http://consed.org.br/rh/resultados/2012/plano-carreira/plano-de-carreira-rn.pdf</a></p>

**LICENÇAS POSSÍVEIS**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>LOCALIZADOR</b>
<b>Licença para tratamento de saúde; Licença por motivo de: a) acidente em serviço ou doença profissional; b) gestação, o ou guarda judicial; c) doença em pessoa da família; Licença para fins de: a) serviço militar; b) atividade política; c) desempenho de mandato classista; Licença prêmio por assiduidade; Licença para tratar de interesses particulares.</b>	<b>Lei Complementar nº 122, 30 de junho de 1994. Atualizada Pela Lei Complementar nº 321, de 10 de janeiro de 2006. Art. 88. <a href="http://consed.org.br/rh/resultados/2012/plano-carreira/plano-de-carreira-rn.pdf">http://consed.org.br/rh/resultados/2012/plano-carreira/plano-de-carreira-rn.pdf</a></b>



